



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 09/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. De conformidade com o que estabelecem a Lei Municipal nº 09/97, de 25.03.97 e o artigo 69, inciso XII da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.G.C. (M.F) sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Cidade de Guarapuava-PR, tendo como objetivo, estimular e realizar programas de cooperação em assuntos técnicos, administrativos, científicos, educacionais, sociais e culturais, propiciando e melhorando a qualidade de vida da coletividade, conforme a legislação vigente de cada conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o desenvolvimento dos objetivos do Convênio, levar-se-á em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras e os limites das disponibilidades de pessoal dos conveniados.

ART. 2º. O Convênio deverá consistir em cooperação entre as partes, visando:

- I - facilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas e tecnológicas;
- II - prestar serviços de assistência técnica;
- III - possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- IV - promover e desenvolver programas ou projetos de pesquisa, extensão, treinamento e capacitação de pessoal.

ART. 3º. Na elaboração do Convênio autorizado por esta Lei, pela UNICENTRO e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, deverão ser observados:



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- I - os objetivos a serem atingidos;
- II - a responsabilidade das partes em cada uma das fases do plano;
- III - recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamentos;
- IV - metodologia e cronograma de execução e sistema de avaliação do plano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de qualquer Plano ou Proposta de Trabalho dar-se-á após a aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Convênio, conforme o caso.

ART. 4º. Competirá pelo Convênio à UNICENTRO, a implantação, funcionamento e manutenção do Curso de Administração, em regime de Extensão de Curso na Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, com realização de 03 (três) vestibulares, oferecendo-se 30 (trinta) vagas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A criação, implantação e organização pedagógica do Curso e a estruturação administrativa do Campus será de responsabilidade da UNICENTRO, obedecendo-se a legislação em vigor e as políticas e diretrizes institucionais.

ART. 5º. Para atendimento ao disposto neste artigo, caberá as partes:

I - UNICENTRO

- a - responsabilizar-se por todo o aporte pedagógico necessário ao regular funcionamento do Curso em extensão;
- b - estabelecer e organizar a gestão administrativa do Campus;
- ç - responsabilizar-se pelo Colegiado de Curso e Pessoal Docente necessários ao funcionamento do Curso;
- d - responsabilizar-se pelo registro acadêmico dos alunos;
- e - indicar o Coordenador do Campus;
- f - vistoriar prévia e periodicamente os veículos utilizados no transporte dos servidores ao Campus de Laranjeiras do Sul, podendo recusá-los ou exigir imediato saneamento das irregularidades porventura verificadas.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

II - MUNICÍPIO

- a - disponibilizar à UNICENTRO, local para a implantação e funcionamento do Curso de Administração, dotado de infra-estrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao regular funcionamento do Curso;
- b - disponibilizar à UNICENTRO 04 técnicos administrativos, 01 bibliotecário e 01 coordenador de campus, além do pessoal necessário à limpeza, vigilância e conservação do Campus, assumindo toda e qualquer responsabilidade contratual ou trabalhista decorrentes da relação;
- c - disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como os laboratórios devidamente equipados de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;
- d - adquirir de forma gradativa o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento do Curso;
- e - disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativos e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento do Curso;
- f - responsabilizar-se pelo transporte, seguro e alimentação dos professores e/ou técnicos administrativos que necessitarem deslocar-se de Guarapuava ou outras cidades para ministrarem aulas, coordenar as atividades do curso ou qualquer outra atividade pedagógica ou administrativa julgada relevante pela UNICENTRO;
- g - responsabilizar-se pela hospedagem de professores e/ou técnicos administrativos, quando solicitados;
- h - remunerar diretamente aos docentes vinculados ao Curso, à título de incentivo deslocamento, o equivalente a 07 (sete) horas-aula por deslocamento a cada docente, tomando-se por base a remuneração do Professor Assistente I em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;
- i - responsabilizar-se pela contratação temporária de docentes, para atendimento de necessidades emergenciais, que pela sua natureza não possam ser viabilizados imediatamente pela UNICENTRO e que acarretem prejuízo imediato ao regular desenvolvimento das atividades pedagógicas do Curso.

[Handwritten signature]



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

ART. 6º. O Concurso Vestibular e os Concursos Públicos e Testes Seletivos para a contratação de docentes serão realizados pela UNICENTRO.

ART. 7º. Para cobrir as despesas relacionadas ao Convênio, o Município utilizará os recursos das rubricas: 08.44.2051-008, 4110.00 e 4120.00 constantes do Orçamento para 1998 (Lei Municipal nº 47/97).

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 1998.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal